

**Gabinete do Vereador Roque Chile**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, com assento nesta Casa de Leis, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município de Linhares** e com fundamento no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, após tramitação regimental e ciência do Plenário, vem, respeitosamente, **indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** a adoção do seguinte Projeto Indicativo:

INDICAÇÃO

Indica-se ao Poder Executivo Municipal que promova a **criação e implementação do Programa de Arborização nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil Municipal (CEIMs)**, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal nos espaços escolares, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, do conforto térmico e da formação cidadã dos estudantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação encontra respaldo:

- Na **Constituição Federal**, em seu art. 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo;
- No **art. 23, inciso VI**, que estabelece a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente;
- No **art. 30, incisos I e II**, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- Na **Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental)**, que prevê a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- Nos princípios da administração pública, especialmente os da **sustentabilidade, eficiência e interesse público**.





PROJETO INDICADO

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares/ES, o **Programa de Arborização nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil Municipal (CEIMs)**, com o objetivo de promover o plantio e a manutenção de árvores nas áreas internas e externas das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º

O Programa de Arborização nas Escolas tem como objetivos:

- I – proporcionar **sombra e conforto térmico** para alunos, pais, responsáveis e servidores, especialmente nos horários de entrada e saída das unidades escolares;
- II – melhorar a **qualidade ambiental** dos espaços escolares, contribuindo para a redução da sensação térmica;
- III – incentivar a **educação ambiental**, promovendo a conscientização ecológica entre os alunos;
- IV – contribuir para a **melhoria da qualidade do ar** e equilíbrio ambiental;
- V – promover o **embelezamento e a valorização dos espaços escolares**;
- VI – estimular práticas sustentáveis no ambiente escolar.

Art. 3º

Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – realizar **levantamento técnico** das escolas e CEIMs que não possuem arborização adequada ou suficiente;
- II – promover o **plantio de árvores**, priorizando espécies nativas e adequadas ao ambiente urbano e ao espaço escolar;
- III – garantir a **manutenção contínua**, incluindo irrigação, poda, adubação e demais cuidados necessários para o desenvolvimento saudável das árvores;
- IV – elaborar **planejamento técnico paisagístico**, considerando segurança, acessibilidade e infraestrutura das unidades;
- V – firmar **parcerias** com órgãos ambientais, empresas privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para apoio técnico, operacional ou financeiro ao programa.

Art. 4º

Sempre que possível, o plantio e as ações relacionadas ao programa deverão contar com a **participação da comunidade escolar**, incluindo alunos, professores, servidores e familiares, como forma de promover a educação ambiental e o senso de pertencimento.





Art. 5º

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente iniciativa no que couber, estabelecendo diretrizes, critérios técnicos e cronograma de execução.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a **melhoria das condições ambientais nas unidades escolares da rede municipal**, reconhecendo a arborização urbana como ferramenta essencial para a qualidade de vida, o bem-estar e a formação cidadã.

A ausência ou insuficiência de áreas arborizadas em muitas escolas e CEIMs resulta em **altas temperaturas, desconforto térmico e ambientes pouco acolhedores**, especialmente em períodos de maior incidência solar, afetando diretamente alunos, profissionais da educação e familiares.

A implantação de arborização adequada contribui significativamente para:

- redução da temperatura ambiente;
- melhoria da qualidade do ar;
- proteção contra radiação solar;
- criação de espaços mais agradáveis e humanizados;
- incentivo à convivência e permanência nos espaços escolares.

Além disso, a proposta possui forte caráter pedagógico, ao possibilitar que os alunos participem ativamente das ações, desenvolvendo valores relacionados à **preservação ambiental, responsabilidade social e sustentabilidade**.

Dessa forma, o Programa de Arborização nas Escolas representa uma medida de baixo custo e alto impacto, alinhada às diretrizes ambientais e educacionais contemporâneas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da relevância ambiental, educacional e social da proposta, solicita-se ao Poder Executivo a análise de viabilidade e adoção das providências necessárias para sua implementação.

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de março de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330032003600350033003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **24/03/2026 15:03**

Checksum: **AD7AF4660F6372806901609001FC52975A7792061E18D521DE8488B722A3F661**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003600350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.